



## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 5.659-SEI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV IMPRENSA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de AURORA DO PARÁ, estado do Pará, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001517/2016-11 e da Nota Técnica nº 21129/2017/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 5.959-SEI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NORDESTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO JOÃO DA PONTA, estado do PARÁ, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 E (quarenta e oito, educativo), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001647/2016-45 e da Nota Técnica nº 21135/2017/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 5.700-SEI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV IMPRENSA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BONITO, estado do PARÁ, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 (quarenta e oito), no município de OSASCO, estado de São Paulo, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001688/2016-31 e da Nota Técnica nº 21351/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO Nº 502, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.029235/2005-21

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, ex officio, a decisão exarada pelo Despacho nº 4.909/2012-CD, de 23 de julho de 2012, para fixar novo valor de multa equivalente a R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), já incluído o percentual de 5% (cinco por cento) em razão da existência de antecedentes; e, c) receber os requerimentos protocolizados, como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão do referido processo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO Nº 504, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.011486/2007-11

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao descaracterizar as infrações relativas ao art.100, § 4º, do Regulamento do Serviço Fixo Telefônico Comutado - RSTFC, fixando o valor da sanção de multa aplicada em R\$ 170.972,28 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos); b) receber o requerimento protocolizado e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo c) receber os requerimentos protocolizados como exercício do direito de petição e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de aplicação de nova metodologia de aplicação de sanções. d) não conhecer do documento protocolizado em face da ocorrência de preclusão consumativa; e, e) receber o requerimento protocolizado e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão do referido processo.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO Nº 505, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.018620/2016-04

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 242/2017/SEI/IF (SEI nº 1984284), integrante deste acórdão: a) indeferir o Pedido de Anulação - Carta Oi/GEIR/1518/2016 (SEI nº 0705627) - em face do Ato nº 1.740, de 14 de junho de 2016; e, b) indeferir o pedido de pensamento apresentado por OI S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A. - CT/Oi/GCCA/2050/2017 (SEI nº 1766860).

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

#### RETIFICAÇÃO

No anexo da Resolução nº 683, de 5 de outubro de 2017, publicada no DOU de 9 de outubro de 2017, Seção 1, página 4, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Art. 15. São atribuições do Grupo, dentre outras:

III - envolver as entidades afetadas pelo presente regulamento no levantamento de especificidades técnicas de outros setores no sentido de aprimorar a qualidade do Manual Operacional a que se refere o art. 17".

Leia-se:

"Art. 15. São atribuições do Grupo, dentre outras:

III - envolver as entidades afetadas pelo presente regulamento no levantamento de especificidades técnicas de outros setores no sentido de aprimorar a qualidade do Manual Operacional a que se refere o art. 16".

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

### ATOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.102 - Expede autorização à JOTASEG VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.217.153/0001-50, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.103 - Expede autorização à ADELAR ELOI LUTZ, CPF nº 309.136.320-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 13.130 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) MUNDAL RADIO FM DE EUNAPOLIS LTDA, CNPJ nº 16.401.705/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO  
Gerente  
Substituto

### ATO Nº 13.152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização à CONDOMINIO SHOPPING PEIXOTO, CNPJ nº 27.435.220/0001-02, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO  
Gerente  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 337/2017 - Processo 53500.017176/2016-00. 1.

Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado (ORPA) de Infraestrutura Passiva de TORRES, apresentada pelo Grupo TIM em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC. 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TIM deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Infraestrutura Passiva de TORRES em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.3. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 338/2017 - Processo 53500.017178/2016-91.

1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de ROAMING NACIONAL, apresentada pelo Grupo TIM em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Roaming Nacional, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC. 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo TIM deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado ROAMING em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo: 53504.007236/2013-95

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, Substituta, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas a decisões de não provimento do Recurso Administrativo interposto no processo em epígrafe. A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>)

JULIANO STANZANI